

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele, a ser realizado no dia 25 de outubro.

Parágrafo único. A realização do Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele tem como objetivo promover o conhecimento, a compreensão e o apoio à conscientização sobre a mielomeningocele, condição que exige uma abordagem multidisciplinar de diagnóstico e tratamento, para a inclusão e a qualidade de vida dos indivíduos acometidos.

Art. 2º No Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele, serão realizadas campanhas de conscientização que abordarão, necessariamente, os seguintes temas, sem prejuízo de outros considerados indispensáveis pelos respectivos organizadores:

- I – o conceito de mielomeningocele;
- II – os fatores associados à ocorrência da mielomeningocele;
- III – os sintomas da mielomeningocele;
- IV – o diagnóstico da mielomeningocele;
- V – os tratamentos disponíveis para a mielomeningocele.

Art. 3º No Dia Nacional de Conscientização sobre a Mielomeningocele, os prédios públicos poderão ser iluminados com cores que representem a causa, como forma de sensibilizar a sociedade sobre a doença.



Art. 4º O Poder Público incentivará a produção e a distribuição de materiais informativos, em formatos impressos e digitais, sobre a mielomeningocele, que incluam orientações preventivas e cuidados necessários para o bem-estar das pessoas acometidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, diagnóstico e tratamento da mielomeningocele;

II - promover a divulgação das atividades relacionadas ao Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele em redes sociais, sites institucionais e demais meios de comunicação, com o objetivo de alcançar toda a sociedade e estimular o engajamento no tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

